



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 429/2010 de 22 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

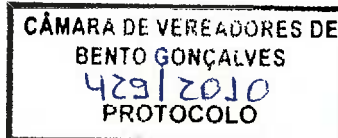
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

PROJETO-DE-LEI nº 185/2010 de 22 de julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 188/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 185 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE".

A Associação Educare, através de sua Presidenta, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro para parceria no projeto "FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE, EM PAZ", que consiste em oferecer às famílias participantes e à comunidade escolar um espaço para reflexão sobre relacionamentos com o outro, promovendo uma melhora da autoestima e a conseqüente redução das situações de vulnerabilidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 22 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
EDUCARE.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, repassando o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) em parcela única, para parceria no projeto "FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE EM PAZ", que consiste em oferecer às famílias participantes e à comunidade escolar um espaço para reflexão sobre relacionamentos com o outro, promovendo uma melhora da autoestima e a consequente redução das situações de vulnerabilidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.05 – Secretaria Municipal de Educação
06.05.1284502522.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 259

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.547, de 26.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 484 (anexo à OAB), nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.639/0001-09, representada por sua Presidenta DANIELA RIGON, portadora do RG nº 9041864217, inscrita no CPF sob nº 674.594.040-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em parcela única, para desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003-00008/8, agência 3947, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de ... de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCARE
Daniela Rigon

Testemunhas:

Processo nº 4.547, de 26.04.2010.



Proc. nº: 4547/10
Fls. nº: 17
Rubrica: 10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

DESIGNAÇÃO N. 007/2010

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, **Professor Luis Carlos Mezzomo**, no uso das atribuições que as normas do Sistema lhe conferem,

DESIGNA:

**Bernadete Schiavo Caprara
Marisa Salton Bettoni
Quelen Ferri Baggio
Sílvia Regina Pomatti Sonza**

para constituírem **Comissão Especial** com objetivo de analisar os processos que encaminham o pedido de Registro de Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves para: **Associação Educare, Associação dos Estudantes Universitários na UCS e Associação dos Universitários e Acadêmicos de Bento Gonçalves.**

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2010.


Luis Carlos Mezzomo
Presidente



Proc. nº: 4547/10
Flg. nº: 18
Rubrica: 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO n. 4.547/2010
PARECER CME n. 014/2010.



Manifesta-se sobre pedido de auxílio financeiro.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou em 27 de maio do ano em curso, o Processo n. 4.547, de 26 de abril de 2010, com o pedido de auxílio financeiro para Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves – **Associação Educare**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o número 08.462.639/0001-09 e registrada neste Conselho sob o número 001/2010, nos termos do Decreto Municipal n. 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A Comissão Especial, designada pelo Presidente deste Órgão, ao analisar as peças que constituem o processo, verificou que o auxílio financeiro requerido às folhas 06 e 09 do processo, é no valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), e se destina a custear despesas com recursos humanos na execução do projeto FAMILIA, ESCOLA E COMUNIDADE EM PAZ.

A Comissão Especial, conclui que a proposta apresentada pela referida Associação é coerente e merecedora de apoio por parte da Municipalidade.

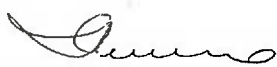
Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável ao repasse de recurso financeiro solicitado no valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), à **Associação Educare**.

É o Parecer.

Bento Gonçalves, 01 de junho de 2010.

Bernadete Schiavo Caprara
Marisa Salton Bettoni
Quelen Ferri Baggio – Relatora
Sílvia Regina Pomatti Sonza

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária, em 01 de junho de 2010.


Luis Carlos Mezzomo
Presidente



29/11

Proc. nº:	4547/10
Fis. nº:	19
Rubrica:	B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INFORMAÇÃO N.025/2010.


PROCESSO n. 4.547/10

REQUERENTE: Associação EDUCARE

ASSUNTO: Auxílio financeiro

Concluídas as formalidades processuais, somos pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal de Finanças para prosseguimento dos trâmites, com vistas a concessão de auxílio financeiro à Entidade Parceira supra.

Bento Gonçalves, 01 de junho de 2010.


Ilacrides Melo Manfredini
Informante


Luis Carlos Mezzomo
Presidente

De acordo
Encaminha-se a SMF
Em: 01.06.2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0138/2010
PROCESSO Nº 429/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 185/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.”**

.O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO EDUCARE, repassando o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), para parceria no projeto “FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE EM PAZ”, que consiste em oferecer às famílias participantes e à comunidade escolar um espaço para reflexão sobre relacionamentos com o outro, promovendo uma melhora da autoestima e a conseqüente redução das situações de vulnerabilidade.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogos e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com a comunidade, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

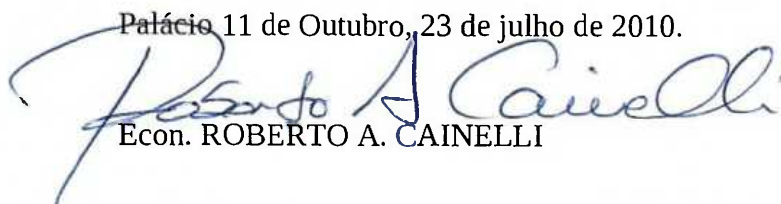
O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (artigo 4º do Projeto de Lei)

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 23 de julho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 276/2010

Processo nº 429/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 185/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Educare.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de **R\$ 36.480,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no projeto **“FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE EM PAZ”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Educação, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.


Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, auxiliará no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura e capacitação para o trabalho, desenvolvendo, efetivamente, o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Educare, repassando o valor total de R\$ 36.480,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 429 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 429 /2010, proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Educare*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação Educare, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) em parcela única.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Associação, a fim de desenvolver o projeto “Família, Escola e Comunidade em paz”, que consiste em oferecer às famílias participantes e à comunidade escolar um espaço para reflexão sobre relacionamentos com o outro, promovendo melhorias na autoestima e a redução das situações de vulnerabilidade social.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme descrição:

“Art 2º – Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas com a abertura de escolas aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área de esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação na rubrica 259 – Contribuições- Assistência Financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

B 14

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise está inserido o parecer 014/2010, datado de 01 de junho de 2010, emitido pela Comissão Especial de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Educação, manifestando-se favorável ao repasse de recursos solicitados ao Poder Público pela Associação Educare. Portanto, a propositura está disposta em conformidade com o art.19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009 e o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo

PROCESSO: 346 /2010

AUTOR: Vereador NERI MAZZOCHIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **429/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 429/2010, que insere o Projeto de Lei nº 185, de 22 de julho de 2010, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo deste convênio é o auxílio financeiro para parceria no projeto **“FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE, EM PAZ”**, num montante de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em parcela única.

Em contrapartida, a entidade conveniada pretende auxiliar as famílias e a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos, conforme justificativa do projeto.


O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

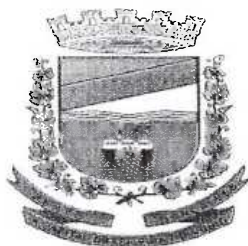
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
LEI MUNICIPAL Nº 5.001, DE 27 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
EDUCARE.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, repassando o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) em parcela única, para parceria no projeto "FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE EM PAZ", que consiste em oferecer às famílias participantes e à comunidade escolar um espaço para reflexão sobre relacionamentos com o outro, promovendo uma melhora da autoestima e a conseqüente redução das situações de vulnerabilidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.05 – Secretaria Municipal de Educação
06.05.1284502522.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 259

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Processo nº 4.547, de 26.04.2010.

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fis. 007
e publicado (a)
Em 27/07/2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 484 (anexo à OAB), nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.639/0001-09, representada por sua Presidenta DANIELA RIGON, portadora do RG nº 9041864217, inscrita no CPF sob nº 674.594.040-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em parcela única, para desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada pretende auxiliar no desenvolvimento de atividades em grupos específicos de reflexão, coordenados por psicólogas e assistentes sociais, em oficinas, com a abertura da escola aos sábados, fortalecendo vínculos das escolas com as comunidades, através de parcerias com segmentos públicos e privados, na área do esporte, cultura, capacitação para o trabalho, desenvolvendo efetivamente o trabalho em rede para assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003-00008/8, agência 3947, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCARE
Daniela Rigon

Testemunhas:

Processo nº 4.547, de 26.04.2010.